SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1122

Aprova o novo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 18 de maio e 9 de novembro de 2012, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.008521/2008-42,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor conforme o disposto nos artigos 119 e 120 do anexo desta, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 9 de novembro de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO DA RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1122

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RGCG)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG) conferirão grau acadêmico de nível superior, bacharelado ou licenciatura, nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações e/ou ênfases de acordo com os projetos pedagógicos de curso consolidados nas respectivas resoluções.

Art. 2º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas e sua estrutura curricular organizadas em períodos letivos, conforme o projeto pedagógico e o presente Regulamento.

§ 1º Os períodos letivos terão duração equivalente a um semestre letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º O semestre letivo independe do semestre civil e deverá ter, no mínimo, cem (100) dias letivos, conforme definido em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC.

TÍTULO II
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Capítulo I
Da Organização dos Cursos de Graduação

Seção I
Do Curso de Graduação e do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 3º Curso de Graduação compreende conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem voltadas para formação profissional de estudantes, constituindo um projeto pedagógico específico, por câmpus, modalidade e grau acadêmico.

Art. 4º Todo curso de graduação será estruturado por meio de um projeto pedagógico, em consonância com o que dispõem o Estatuto e Regimento da UFG, as diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais legislações em vigor.

§ 1º A proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC deverá ser elaborada pela unidade acadêmica responsável pelo curso, com a participação de todas as unidades envolvidas.

§ 2º A unidade acadêmica deverá garantir, na elaboração do projeto, a participação do corpo docente, bem como de representantes discentes e de técnico-administrativos.

§ 3º A carga horária do curso prevista no projeto pedagógico deverá ser mensurada em horas (60 minutos).

Art. 5º O PPC é o documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, bem como as formas de implementação e avaliação do curso.

Art. 6º O PPC deve contemplar os seguintes itens:

I - apresentação do projeto:
- a) área de conhecimento;
- b) modalidade: presencial ou a distância;
- c) curso;
- d) grau acadêmico: bacharelado ou licenciatura;
- e) título a ser conferido: Bacharel ou Licenciado;
- f) habilitação, ênfase e/ou linhas de formação;
- g) unidade responsável pelo curso;
- h) carga horária do curso;
- i) turno de funcionamento (presencial);
- j) funcionamento do curso (para EAD);
- k) número de vagas;
- l) duração do curso em semestres (duração mínima e máxima);
- m) forma de ingresso ao curso.

II - exposição de motivos (avaliação do currículo em vigor e justificativa de novo projeto de curso, conforme Regimento da UFG, para o caso de reformulação curricular de curso já existente ou justificativa de criação de novo curso);

III - objetivos (gerais e específicos);

IV - princípios norteadores para a formação do profissional:
- a) a prática profissional;
- b) a formação técnica;
- c) a formação ética e a função social do profissional;
- d) a interdisciplinaridade;
- e) a articulação entre teoria e prática.

V - expectativa da formação do profissional:
- a) perfil do curso;
- b) perfil do egresso;
- c) habilidades do egresso.

VI - estrutura curricular:

a) matriz curricular, especificando nome, carga horária (teórica e/ou prática), pré-requisito, co-requisitos, natureza, núcleo e unidade responsável pelas disciplinas ou pelos eixos temáticos/módulos, discriminando aqueles de estágio curricular obrigatório, de tema variado e que necessitam de dois ou mais professores na mesma turma/subturma;

b) elenco de disciplinas ou eixos temáticos/módulos com ementas, bibliografia básica e complementar, cujo número máximo de referências será definido pelo curso;

c) carga horária: núcleo comum, núcleo específico obrigatório, núcleo específico optativo (quando houver) e núcleo livre;

d) sugestão de fluxo curricular (disciplinas ou eixos temáticos/módulos por período letivo);
e) representação gráfica da sugestão de fluxo curricular (opcional);
f) atividades complementares (definição, critérios para validação, cômputo e registro das horas);
g) prática como componente curricular, em se tratando de cursos de licenciatura.

VII - política e gestão de estágio;
VIII - trabalho de conclusão de curso (definição – disciplina ou eixo temático/módulo ou atividade orientada – e critérios);
IX - integração ensino, pesquisa e extensão;
X - sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
XI - sistema de avaliação do projeto de curso;
XII - política de qualificação docente e técnico-administrativo da unidade acadêmica;
XIII - referências;
XIV - anteprojeto de resolução que aprova o PPC.

§ 1º O projeto pedagógico de curso oferecido na modalidade a distância deverá discriminar o material didático, as ferramentas de comunicação, carga horária presencial e as formas de acompanhamento do estudante.

§ 2º O PPC será submetido à apreciação nas instâncias competentes, na forma de resolução, conforme o Estatuto e o Regimento da UFG.

§ 3º O PPC deverá estar acompanhado de certidão de ata de reunião do conselho diretor das unidades envolvidas na oferta das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos que compõem o currículo.

Art. 7º O PPC poderá contemplar os itens:

I - seminário de integração;
II - atividade orientada.

Seção II
Do Currículo do Curso de Graduação

Art. 8º O currículo do curso de graduação deverá ser a expressão do projeto pedagógico, abrangendo conjunto de conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do estudante.

Art. 9º O currículo do curso será organizado por meio de núcleos, que se subdividem em comum, específico e livre, desenvolvidos na forma de disciplinas ou eixos temáticos/módulos e atividades complementares, podendo também ser composto de seminários de integração e/ou de atividades orientadas.

§ 1º Disciplina é uma das formas pela qual o conhecimento se organiza, como saber acadêmico, com vistas à aprendizagem do estudante.

§ 2º Eixo temático/módulo é a organização curricular composta de

saberes ou conceitos fundantes articulados de diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos de natureza obrigatória ou optativa podem ser vinculados a temas variados, que são temáticas contextuais de áreas específicas, relevantes para a formação do estudante.

§ 4º Seminário de integração (SI) é o conjunto de temas que tem por princípio garantir a integração das disciplinas ou eixos temáticos/módulos que compõem a matriz curricular do curso, podendo acontecer na forma de atividades interdisciplinares, presencial ou a distância.

§ 5º Atividade orientada é uma atividade de produção acadêmica nas diferentes áreas de conhecimento que compõem o PPC, realizada pelo estudante sob orientação de um ou mais professores.

§ 6º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos que são pré-requisitos de outra disciplina ou eixo temático/módulo deverão ter sido cursados anteriormente pelo estudante, com aproveitamento.

§ 7º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos que são co-requisitos de outra disciplina ou eixo temático/módulo deverão ter sido cursados anteriormente pelo estudante, com aproveitamento, ou concomitantemente.

Art. 10. Núcleo comum (NC) é o conjunto de conteúdos básicos para a formação profissional do estudante.

§ 1º O NC será ministrado em disciplinas ou eixos temáticos/módulos obrigatórios, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NC deverá ocupar o máximo de setenta por cento (70%) da carga horária total de disciplinas ou eixos temáticos/módulos necessária para a integralização curricular do curso.

Art. 11. Núcleo específico (NE) é o conjunto de conteúdos que darão especificidade à formação do profissional.

§ 1º O NE será ministrado em disciplinas ou eixos temáticos/módulos de natureza obrigatória ou optativa, cujo elenco será definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NE deverá ocupar o mínimo de vinte por cento (20%) da carga horária total de disciplinas ou eixos temáticos/módulos necessária para a integralização curricular do curso.

Art. 12. Núcleo livre (NL) é o conjunto de conteúdos que tem por objetivo:

I - ampliar e diversificar a formação do estudante;
II - promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
III - possibilitar o aprofundamento de estudo em áreas de interesse do estudante;
IV - viabilizar o intercâmbio entre estudantes de diferentes cursos da UFG.

§ 1º Constituem opção de NL disciplinas ou eixos temáticos/módulos criados exclusivamente para esse núcleo, bem como todas as disciplinas ou eixos temáticos/módulos oferecidos pela Universidade com vagas disponíveis, nos termos do artigo 66, respeitados os pré-requisitos, os co-requisitos e as exigências específicas de cada disciplina ou eixo temático/módulo e observado o disposto no artigo 41.

§ 2º Nos cursos presenciais, as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos de NL serão cursados na cidade de funcionamento do respectivo curso, exceto nos períodos de verão ou de inverno ou em caso de participação em programa de mobilidade interna entre os câmpus da UFG.

§ 3º Na modalidade de educação a distância, a oferta de NL se dará caso esse núcleo esteja previsto no PPC.

§ 4º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos criados exclusivamente como NL deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica responsável e disponibilizados, com ementa, carga horária e professor responsável.

§ 5º Caberá ao Conselho Diretor definir quais disciplinas ou eixos temáticos/módulos do NC ou NE não poderão ser oferecidas como NL.

§ 6º Em todo curso, a carga horária total do NL deverá ser de, no mínimo, cento e vinte e oito (128) horas.

Art. 13. Todas as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos dos cursos presenciais terão carga horária total múltipla de 16.

Parágrafo único. Essa carga horária é facultativa para disciplinas ou eixos temáticos/módulos de estágio e para cursos oferecidos na modalidade a distância.

Art. 14. Atividades complementares (AC) são atividades acadêmicas, escolhidas e desenvolvidas pelos estudantes durante o período disponível para a integralização curricular, excetuando-se disciplinas ou eixos temáticos/módulos.

§ 1º Atividades complementares compreendem a participação em monitorias, pesquisas, projetos de extensão e cultura, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais, à exceção do estágio curricular não obrigatório.

§ 2º A carga horária dessas atividades totalizará um mínimo de cem (100) horas para efeito de integralização curricular, observando-se a legislação emanada do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Caberá ao conselho diretor da unidade responsável pelo curso aprovar critérios para a validação da carga horária das atividades complementares, que será computada e registrada pela coordenadoria de curso.

Art. 15. A carga horária do curso será definida no projeto pedagógico em conformidade ao que dispõem os artigos 9º ao 14 e às resoluções do Conselho Nacional de Educação que estabelecem carga horária mínima para os cursos de graduação.

Art. 16. Disciplinas ou eixos temáticos/módulos podem ser vinculados a mais de uma matriz curricular.

Art. 17. A hora-aula em cursos presenciais será de sessenta (60) minutos, sendo cinquenta (50) minutos de aulas expositivas, práticas ou laboratoriais e dez (10) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, tais como atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalho individual ou em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Seção III
Do Estágio Curricular

Art. 18. Estágio curricular obrigatório ou não obrigatório é um componente da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

§ 1º O estágio curricular obrigatório é aquele que faz parte do projeto pedagógico de cada curso, com carga horária especificada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O estágio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado e avaliado pelos professores da instituição formadora, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, podendo contar com apoio, para esses fins, do preceptor ou supervisor do local em que está sendo realizado o estágio.

§ 3º O estágio curricular não obrigatório é opcional, realizado pelo estudante com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, previsto no projeto pedagógico do curso e com carga horária registrada no histórico acadêmico.

Art. 19. Para a realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, será necessária a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. As atividades de estágio curricular obrigatório serão validadas somente para o estudante que estiver devidamente matriculado na disciplina ou eixo temático/módulo de estágio e seja orientado por um professor do curso.

Art. 20. O estágio curricular – obrigatório ou não obrigatório – não cria vínculo empregatício com as instituições envolvidas.

§ 1º Os estágios poderão ser realizados nas unidades acadêmicas e nos órgãos da UFG ou com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, bem como com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 2º Nos estágios curriculares obrigatórios, o estagiário:

I - poderá receber o pagamento de bolsa da instituição na qual realiza o estágio;
II - terá direito a cobertura de seguro de acidentes pessoais paga pela UFG.

§ 3º Nos estágios curriculares não obrigatórios, o estagiário receberá o pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte e seguro pago pela instituição na qual realiza o estágio.

Art. 21. O estágio curricular obrigatório será desenvolvido em forma de disciplina(s) ou eixo(s) temático(s)/módulo(s) mediante atividades desenvolvidas em campo específico de atuação do profissional, de acordo com o proposto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º A carga horária e o núcleo da(s) disciplina(s) ou do(s) eixo(s) temático(s)/módulo(s) de estágio serão definidos no PPC, respeitando-se o limite máximo de seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

§ 2º Para os cursos que preveem estágio(s) sem a presença de disciplinas ou eixos temáticos/módulos no mesmo período letivo, a carga horária poderá ser de até quarenta (40) horas semanais.

§ 3º Para os cursos que alternam teoria e prática nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter uma jornada superior a trinta (30) horas semanais, conforme legislação em vigor e desde que esteja previsto no PPC do curso.

Art. 22. A periodicidade de disciplina ou eixo temático/módulo de estágio curricular obrigatório será definida no projeto pedagógico de cada curso de graduação.

§ 1º De acordo com a demanda, a coordenadoria do curso inscreverá o estudante na disciplina ou no eixo temático/módulo de estágio curricular obrigatório, especificando as datas de início e término, professor orientador e local do estágio.

§ 2º A inscrição em estágio curricular obrigatório deverá ser realizada com o mínimo de quinze (15) dias de antecedência ao início do estágio.

§ 3º A coordenação de estágios registrará a nota final e frequência do estudante em disciplinas ou eixos temáticos/módulos de estágios curriculares obrigatórios.

Art. 23. Nos estágios curriculares, caberá à UFG exercer as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 24. A PROGRAD será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos.

Parágrafo único. O coordenador geral de estágios da PROGRAD terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e avaliar a política de estágios da UFG;
II - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
III - apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos

referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;

IV - acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;

V - promover a divulgação de experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;

VI - analisar propostas de convênio e de termos aditivos;

VII - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágios na UFG.

Art. 25. Caberá ao conselho diretor da unidade a designação de, pelo menos, um coordenador de estágio por curso.

§ 1º O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

I - articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;

II - coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;

III - captar locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;

IV - apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

V - promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

VI - manter documentos atualizados e arquivados relativos ao(s) estágio(s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;

VII - manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;

VIII - assinar e carimbar o termo de compromisso do estudante; na sua ausência, delegar ao coordenador de curso esta atribuição.

§ 2º O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio em conjunto com o coordenador de estágio;

II - planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o preceptor/supervisor/profissional colaborador do local do estágio.

§ 3º O estagiário terá as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;

II - seguir o regulamento estabelecido para o estágio;

III - elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio;

IV - atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;

V - entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos.

§ 4º O estágio será interrompido:

I - automaticamente, ao término do compromisso;
II - por abandono do estagiário do local de estágio, conforme disposto no termo de compromisso;
III - quando o estudante concluir a carga horária mínima dos núcleos e das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos obrigatórios previstos no seu curso;
IV - quando o estudante for excluído do quadro discente da UFG;
V - a pedido do estagiário, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador;
VI - quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;
VII - se comprovada a falta de compromisso do estagiário nas atividades desenvolvidas, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
VIII - quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;
IX - quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 26. O estudante poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador.

Art. 27. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório.

Capítulo II
Do Ingresso e da Matrícula

Seção I
Do Ingresso

Art. 28. O ingresso nos cursos de graduação da UFG dar-se-á nos termos do Regimento da UFG.

Art. 29. Forma de ingresso é a possibilidade que a UFG apresenta aos candidatos que querem ter acesso aos cursos superiores, em uma das seguintes opções:

I - processo seletivo (vestibular);
II - sistemas unificados de seleção;
III - transferência facultativa;
IV - transferência *ex officio*;
V - portador de diploma de graduação;
VI - convênios ou acordos culturais;
VII - matrícula cortesia (diplomática).

Parágrafo único. Os critérios de ingresso nos cursos de graduação da UFG serão definidos em legislação específica ou em editais.

Seção II
Da Matrícula do Estudante Regular

Art. 30. Matrícula é o estabelecimento ou a manutenção de vínculo do estudante com a UFG.

Parágrafo único. A matrícula na UFG será efetuada pelo estudante em cada semestre letivo, via internet, à exceção da matrícula do estudante ingressante na UFG que será realizada pela coordenadoria de curso, conforme calendário acadêmico.

Art. 31. Considera-se estudante matriculado aquele que se encontre em uma das seguintes situações:

I - inscrito em, pelo menos, uma disciplina ou em um eixo temático/módulo e atividade orientada, observado o inciso IV do artigo 49;
II - com matrícula trancada no semestre em curso;
III - participando de programa de intercâmbio ou de mobilidade estudantil.

Art. 32. Ao estudante que estiver em processo de regularização de inscrição em disciplina ou eixo temático/módulo será permitido frequentar as aulas, desde que apresente à coordenadoria do curso o pedido referente à regularização.

§ 1º A frequência às aulas não garante a validação da inscrição na disciplina ou eixo temático/módulo.

§ 2º Mediante apresentação do pedido, a coordenadoria de curso responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo emitirá autorização para o estudante frequentar as aulas e realizar as avaliações da disciplina ou eixo temático/módulo.

§ 3º A autorização, devidamente assinada pelo coordenador de curso, terá validade até a data de apreciação final do pedido referente à regularização.

§ 4º Enquanto o processo tramita, o professor não poderá informar ao estudante notas de provas, trabalhos ou outras avaliações nem fornecer declaração ou atestado de frequência até a regularização da inscrição em disciplina ou eixo temático, sob pena de incorrer em falta e sujeitar-se à aplicação das sanções previstas em lei.

§ 5º As notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo estudante em situação de regularização de inscrição só terão validade em caso de deferimento do pedido.

Art. 33. Ao estudante excluído que protocolizar recurso contra exclusão será permitido frequentar as aulas, sem garantia de vínculo, desde que apresente à coordenadoria do curso o protocolo do processo.

§ 1º Mediante a apresentação do protocolo, a coordenadoria de curso emitirá autorização para o estudante frequentar as aulas e realizar as avaliações da(s) disciplina(s) ou do(s) eixo(s) temático(s)/módulo(s).

§2º A autorização, devidamente assinada pelo coordenador de curso, terá validade até a data de apreciação final do processo.

§ 3º Enquanto o processo tramita, o professor não poderá informar ao estudante notas de provas, trabalhos ou outras avaliações, nem fornecer declaração ou atestado de frequência até a regularização da matrícula, sob pena de incorrer em falta e sujeitar-se à aplicação das sanções previstas em lei.

§ 4º As notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas pelo estudante em recurso contra exclusão só terão validade em caso de deferimento do processo.

§ 5º Havendo indeferimento do recurso, as disciplinas cursadas com aprovação pelo estudante poderão ser validadas como disciplinas isoladas, cujas regras serão tratadas em resolução específica.

Art. 34. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na UFG.

Parágrafo único. O estudante deverá ficar vinculado apenas a uma matriz curricular, mesmo nos cursos que possuam duas ou mais.

Art. 35. A UFG não reconhece a condição do estudante ouvinte.

Seção III
Da Matrícula do Estudante em Disciplinas Isoladas

Art. 36. O estudante em disciplinas isoladas não poderá ter vínculo com nenhum curso de graduação da UFG e deverá estar cursando, no mínimo, o Ensino Médio.

§ 1º A matrícula como estudante em disciplinas isoladas não o vincula a nenhum curso da UFG.

§ 2º Será permitida a matrícula como estudante em disciplinas isoladas em no máximo oito (8) disciplinas, exceto nos casos de estudantes admitidos na forma de convênios ou de intercâmbios.

§ 3º Ao estudante em disciplinas isoladas se aplicam, no que couber, as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinares aplicadas ao estudante regular.

Art. 37. A aprovação em disciplina isolada não assegura o direito a diploma de graduação, mas, unicamente, a certificado comprobatório.

Art. 38. O estudante regular que tenha, antes de seu ingresso na UFG, cursado disciplinas isoladas com aprovação, poderá solicitar aproveitamento dessas disciplinas no curso de vínculo.

Art. 39. As condições para ingresso, permanência e conclusão em disciplinas isoladas serão definidas em resolução específica.

Capítulo III
Da Oferta, da Inscrição e da Efetivação, do Cancelamento e do Acréscimo em Disciplinas ou Eixos Temáticos/Módulos e do Trancamento de Matrícula

Seção I
Da Oferta de Disciplinas ou de Eixos temáticos/módulos

Art. 40. A unidade acadêmica, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas ou eixos temáticos/módulos, conforme o PPC e os prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Cada unidade acadêmica, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá registrar, no sistema acadêmico correspondente, as disciplinas ou eixos temáticos/módulos que serão oferecidos no semestre letivo seguinte, especificando as turmas, tipo de aula (teórica e/ou prática), local, horários, dias da semana, número de vagas ofertadas.

§ 2º No caso de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos com duração inferior a um semestre letivo, a unidade acadêmica, por meio das(s) coordenadoria(s) de curso, deverá registrar as datas de início e término de cada disciplina ou eixo temático/módulo.

§ 3º A unidade acadêmica responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá registrar, no sistema, o(s) docente(s) com sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) e validar a oferta da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 4º Quando houver mais de um docente vinculado a um mesmo tipo de aula da disciplina ou do eixo temático/módulo (teórica ou prática), a carga horária correspondente (teórica ou prática) dessa disciplina ou desse eixo temático/módulo deverá ser distribuída entre os docentes, de forma que a somatória das cargas horárias distribuídas seja igual à carga horária total da disciplina ou do eixo temático/módulo, exceto nos casos previstos no PPC.

§ 5º No PPC, deve(m) estar identificada(s) as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos, cuja carga horária total deverá ser atribuída a cada um dos docentes vinculados.

§ 6º As disciplinas ou os eixos temáticos/módulos do NC e do NE, de natureza obrigatória, deverão ser oferecidos pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos.

§ 7º A oferta de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos do NE, de natureza optativa, deverá seguir o disposto na sugestão de fluxo curricular do PPC.

§ 8º No caso de turmas especiais, estabelecidos por meio de convênios, a frequência da oferta de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos poderá diferir do descrito nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 41. A unidade acadêmica responsável pelo curso divulgará, em data definida no calendário acadêmico, as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos que serão oferecidas no próximo semestre letivo.

Art. 42. As unidades acadêmicas, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, poderão ofertar disciplinas ou eixos temáticos/módulos nos períodos de verão ou de inverno, conforme calendário acadêmico, desde que a oferta seja aprovada nos respectivos conselhos diretores e seja resguardada a qualidade do ensino.

§ 1º No período de verão ou de inverno, só poderão ser oferecidos disciplinas ou eixos temáticos/módulos cuja carga horária não ultrapasse vinte (20) horas semanais, exceto disciplinas ou eixos temáticos/módulos de estágio curricular.

§ 2º Cada unidade acadêmica, por meio da(s) coordenadoria(s) de curso, deverá registrar, no sistema acadêmico correspondente, as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos que serão oferecidos no período de verão ou de inverno, especificando as turmas, local, horários, dias da semana, número de vagas ofertadas, bem como as datas de início e término de cada disciplina ou eixo temático/módulo.

Art. 43. A oferta de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos em período de verão ou inverno não desobriga a unidade da oferta regular nos semestres letivos.

Art. 44. Caberá ao coordenador do curso decidir sobre o aumento do número de vagas nas turmas ofertadas, bem como sobre a oferta de novas turmas, se necessário.

Art. 45. Cada curso deverá ofertar um número de vagas igual ou maior à sua demanda em disciplinas ou eixos temáticos/módulos de NL, calculado da seguinte forma:

$$\text{Número de vagas} = \frac{\text{NA x DiNL}}{\text{DMC}}$$

NA = número de estudantes matriculados no curso e/ou na matriz curricular.
DiNL = número de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos de NL que alcance a carga horária de NL no curso, considerando 64h cada disciplina ou eixo temático/módulo.
DMC = duração mínima do curso, em semestres, conforme PPC.

§ 1º A oferta de uma disciplina ou de um eixo temático/módulo de NL poderá ser feita por mais de uma unidade, em parceria, e o cômputo do número de vagas ofertadas deverá ser repartido entre as unidades envolvidas, proporcionalmente ao número de horas-aula que couber a cada uma delas.

§ 2º Não será permitida a oferta de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos de NL com a participação de professores de outras unidades, sem a aquiescência da unidade de vínculo do docente.

Art. 46. As disciplinas ou os eixos temáticos/módulos ofertados como Núcleo Livre para atender a demanda prevista no *caput* do artigo 45 não poderão ter pré-requisito.

Parágrafo único. Poderão ter pré-requisito vinculado às disciplinas ou aos eixos temáticos/módulos de Núcleo Livre cujas vagas ofertadas ultrapassem a demanda prevista no artigo 45.

Art. 47. Nos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas ou eixos temáticos/módulos, integral ou parcialmente, na modalidade a distância, desde que esta oferta não ultrapasse vinte por cento (20%) da carga horária total do curso.

§ 1º O plano de ensino das disciplinas ou eixos temáticos/módulos previstos no *caput* deste artigo deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação e ambientes virtuais de aprendizagem institucional para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 2º Entende-se que a tutoria das disciplinas ou eixos temáticos/módulos ofertados a distância implica a existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no PPC.

Seção II
Da Inscrição e da Efetivação em Disciplinas ou Eixos Temáticos/Módulos

Art. 48. A solicitação de inscrição em disciplinas ou eixos temáticos/módulos é uma etapa obrigatória da matrícula dos estudantes veteranos, cujo período é definido no calendário acadêmico, exceto nos casos de estudantes da UFG participantes de programas de mobilidade estudantil ou de intercâmbios institucionais.

Parágrafo único. O estudante participante de programas de mobilidade ou de intercâmbios deverá confirmar essa opção/situação durante o período de matrícula.

Art. 49. Durante o período de matrícula, o estudante selecionará disciplinas ou eixos temáticos/módulos de seu interesse, desde que ofertados e observando-se:

I - os pré-requisitos da disciplina ou do eixo temático/módulo;
II - os co-requisitos da disciplina ou do eixo temático/módulo;
III - ausência de sobreposição de horários das aulas;
IV - a carga horária mínima e a máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecidas nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º No caso de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos de tema variado, o estudante poderá selecionar mais de uma vez a mesma disciplina ou eixo temático/módulo, desde que os temas sejam diferentes.

§ 2º O estudante poderá alterar as suas solicitações de disciplinas ou eixo temático/módulos, dentro das possibilidades ofertadas, sem qualquer prejuízo acadêmico.

Art. 50. O estudante, exceto no semestre de ingresso, deverá submeter-se aos critérios de processamento coletivo de pedido de inscrição para a obtenção de vaga nas disciplinas ou nos eixos temáticos/módulos.

Art. 51. A obtenção de vaga dependerá do Índice de Prioridade (P) atribuído ao estudante.

§ 1º O Índice de Prioridade está representado pela taxa de aprovação (TA), taxa de integralização em disciplinas ou eixos temáticos/módulos (TI) e quantidade de reprovações por faltas (QR), conforme o seguinte cálculo:

$$P = 100*TA + 80*TI - 3*QR$$

em que:
TA = (CHA/CHC)
TI = (CHI/CHT). Se TI > 1, será considerado TI = 1
QR = número de reprovações por faltas nos mesmos períodos utilizados para cálculo da TA

sendo que:
CHA = carga horária de disciplinas ou eixos temáticos/módulos nos quais o estudante foi aprovado nos dois últimos períodos cursados, excetuando-se os períodos de verão ou de inverno, trancamentos e afastamentos por intercâmbios;
CHC = carga horária total de disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursados pelo estudante nos dois últimos períodos utilizados para cálculo da CHA;
CHI = carga horária integralizada em disciplinas ou eixos temáticos/módulos do NC e NE, considerando NE ≤ 100%;
CHT = carga horária total do curso em disciplinas ou eixos temáticos/módulos do NC e NE.

§ 2º Para estudantes com apenas um período cursado, TA, QR, CHA e CHC serão calculados considerando-se apenas o período cursado.

§ 3º No caso de apenas um período cursado, se CHC for menor que 192h, então CHC será igual a 192h.

§ 4º No caso dos dois últimos períodos cursados, se CHC for menor que 384h, então CHC será igual a 384h.

§ 5º O valores máximos de TA e P serão, respectivamente, 1 e 180.

§ 6º Os valores de TI, TA e P serão calculados com a precisão de duas (2) casas decimais, sem arredondamentos.

§ 7º No caso de mudança de curso ou reingresso em curso cujo currículo foi alterado, os estudantes serão tratados como ingressantes para efeito de aplicação da fórmula para cálculo do índice de prioridade.

§ 8º No momento de cálculo do P, serão consideradas somente as disciplinas ou eixos temáticos/módulos que computem para a integralização da matriz curricular do estudante.

Art. 52. Para efeito de desempate na prioridade da inscrição em disciplinas ou eixos temáticos/módulos, serão considerados os seguintes critérios:

I - o estudante com a maior TI;

II - o estudante com a maior TA;
III - o estudante com o menor QR;
IV - o estudante com a maior média relativa (MRA);
V - o estudante com maior média global (MGA);
VI - o estudante com maior porcentual médio de frequência nos semestres utilizados pelo cálculo da TA.

Art. 53. A média relativa do estudante será obtida pelo seguinte cálculo:

$$MRA = MGA - MGC$$

em que:
MGA = média global do estudante;
MGC = média global do curso.

Art. 54. A média global do curso será obtida pelo seguinte cálculo:

$$\frac{\Sigma MGA}{NAC}$$

em que:
MGA = média global do estudante;
NAC = número de estudantes na matriz curricular.

Art. 55. A média global do estudante será obtida pela seguinte fórmula:

$$MGA = \frac{\sum_{i=1}^{N} CHD_i * ND_i}{\sum_{i=1}^{N} CHD_i}$$

em que:
N = número de disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursados na UFG que computem para a integralização da matriz curricular do estudante, excetuando-se as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos aproveitados ou dispensados;
CHD_i = carga horária da disciplina ou do eixo temático/módulo *i;*
ND_i = nota do estudante na disciplina ou no eixo temático/módulo *i*, independente de aprovação ou reprovação.

§ 1º A MGA é a somatória dos produtos das notas obtidas em cada disciplina ou eixo temático/módulo cursado pela sua carga horária, dividida pela somatória de carga horária dessas disciplinas ou desses eixos temáticos/módulos.

§ 2º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursados são todos aqueles nos quais o estudante se inscreveu e não cancelou, quer tenha obtido ou não aprovação.

§ 3º O valor de MGA será calculado com a precisão de duas (2) casas decimais, sem arredondamentos.

Art. 56. O número de vagas oferecidas, o Índice de Prioridade (P) e a classificação serão de livre acesso a todos os estudantes que solicitaram inscrição.

Art. 57. A matrícula do estudante será efetivada de acordo com o previsto nos artigos 50 a 52.

Art. 58. Não terá sua matrícula efetivada o estudante que estiver:

I - em débito com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
II - em atraso na prestação de contas na Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

Art. 59. Ficará em situação de matrícula pendente o estudante que:

I - não alcançar a carga horária mínima a ser cursada por semestre, no caso daqueles cursos que a exigem;
II - não obedecer à carga horária mínima ou máxima a ser cursada por semestre, no caso daqueles cursos que a exigem;
III - não obtiver vaga em quaisquer das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos pleiteados.

§ 1º O estudante em situação de matrícula pendente não poderá usufruir do Sistema de Bibliotecas e nem obterá a declaração de matriculado na UFG.

§ 2º O estudante em situação de matrícula pendente deverá, no período de acréscimo, se inscrever em disciplina ou eixo temático/módulo ainda com vaga disponível.

§ 3º O estudante ainda em situação de matrícula pendente, após o período de acréscimo e cancelamento, deverá procurar a respectiva coordenaria de curso/departamento para regularizar a sua matrícula, conforme calendário acadêmico.

Art. 60. O estudante, no semestre de ingresso, será automaticamente inscrito nas disciplinas ou nos eixos temáticos/módulos do primeiro período do curso, conforme sugestão de fluxo constante do projeto pedagógico.

Art. 61. Nos períodos de verão ou de inverno haverá também processamento coletivo para obtenção de vaga nas disciplinas ou nos eixos temáticos/módulos, sendo utilizado o último índice de prioridade obtido pelo estudante.

Parágrafo único. Havendo vaga, estudantes que tenham cursado apenas um semestre na UFG ou trancado matrícula desde o seu ingresso na UFG poderão se inscrever em disciplina ou eixo temático/módulo oferecidos no período de verão ou de inverno, no respectivo período de acréscimo, conforme calendário acadêmico.

Art. 62. É facultado às unidades acadêmicas o cumprimento da oferta de disciplina ou eixo temático/módulo que não alcance o número mínimo de 5 (cinco) estudantes inscritos na turma ofertada.

Seção III
Do Cancelamento e do Acréscimo em Disciplinas ou Eixos Temáticos/Módulos

Art. 63. O estudante poderá, em data prevista no calendário acadêmico, cancelar disciplina ou eixo temático/módulo.

§ 1º A carga horária mínima de disciplinas ou eixos temáticos/módulos a ser cursada por semestre, quando estabelecida nos projetos pedagógicos dos cursos, deverá ser respeitada.

§ 2º Serão canceladas automaticamente inscrições em disciplinas ou eixos temáticos/módulos cujos co-requisitos foram cancelados.

Art. 64. Os pedidos de cancelamentos de disciplinas ou eixos temáticos/módulos, solicitados após os períodos estabelecidos em calendário acadêmico, serão analisados pela coordenadoria de curso ou unidade responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo, desde que considerados casos excepcionais, devidamente comprovados.

Parágrafo único. São considerados casos excepcionais para cancelamento de disciplina ou eixo temático/módulo:

I - doença do estudante ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do interessado, impossibilitando-o de frequentar a disciplina ou o eixo temático/módulo objeto de cancelamento;

II - ingresso ou mudança de horário em emprego/cargo superveniente à inscrição na disciplina ou no eixo temático/módulo, cujo horário de atividades seja incompatível com horário de aulas da disciplina ou do eixo temático/módulo;

III - ingresso em estágio obrigatório ou não obrigatório superveniente à inscrição na disciplina ou no eixo temático/módulo, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas da disciplina ou do eixo temático/módulo;

IV - obtenção de bolsa institucional oferecida pela UFG superveniente à inscrição na disciplina ou no eixo temático/módulo, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas da disciplina ou do eixo temático/módulo;

V - alteração de horário da disciplina ou do eixo temático/módulo pela coordenadoria de curso que impossibilite o estudante de continuar a frequentá-la;

VI - por erro, omissão ou fato interno à UFG que, de alguma forma, tenha prejudicado o estudante na disciplina ou no eixo temático/módulo.

Art. 65. O estudante poderá, em data prevista no calendário acadêmico, solicitar acréscimo de disciplina ou eixo temático/módulo na coordenadoria de curso ou na unidade responsável pela disciplina ou pelo eixo temático, cujas vagas não foram preenchidas na etapa da matrícula ou são oriundas de cancelamento.

§ 1º Será de inteira responsabilidade do estudante a recuperação do conteúdo já ministrado e a observância da frequência mínima exigida na disciplina ou no eixo temáticos/módulos por ele acrescentado.

§ 2º O acréscimo de disciplina ou eixo temático/módulo estará condicionado à observância dos seguintes critérios:

I - vaga disponível;

II - aprovação no(s) pré-requisito(s) da disciplina ou do eixo temático/módulo, se houver;

III - inscrição no(s) co-requisito(s) da disciplina ou do eixo temático/módulo, se houver;
IV - ausência de sobreposição de horário das aulas;
V - carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 3º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será priorizado o estudante com o maior Índice de Prioridade.

Art. 66. Decorridos os períodos de acréscimo e cancelamento de disciplinas ou de eixos temáticos/módulos, todas as vagas de disciplinas ou eixos temáticos/módulos, sem restrições, ficarão disponíveis como NL, cujo prazo para acréscimo estará definido em calendário acadêmico.

Art. 67. Os pedidos de acréscimo de disciplina ou eixo temático/módulo, solicitados após os períodos estabelecidos em calendário acadêmico, serão analisados pela coordenadoria de curso ou unidade responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo.

§ 1º A análise do pedido de acréscimo de disciplina ou eixo temático/módulo deverá observar todas as condições seguintes:

I - justificativa comprovada do impedimento para solicitar acréscimo no período previsto em calendário acadêmico;
II - vaga disponível;
III - aprovação no(s) pré-requisito(s) da disciplina ou do eixo temático/módulo, se houver;
IV - inscrição nos co-requisitos da disciplina ou do eixo temático/módulo, se houver;
V - carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no projeto pedagógico do curso;
VI - ausência de sobreposição de horários de aulas;
VII - possibilidade de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será priorizado o estudante com o maior Índice de Prioridade.

Art. 68. O estudante regularmente matriculado em curso oferecido na modalidade a distância da UFG poderá cursar disciplina ou eixo temático/módulo em curso presencial, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - fora reprovado na disciplina ou no eixo temático/módulo de seu curso e estes não serão mais ofertados;
II - a disciplina ou o eixo temático/módulo do curso presencial deve ser equivalente quanto ao conteúdo e à carga horária da disciplina do curso do estudante;

III - anuência dos coordenadores dos cursos envolvidos.

§ 1º O estudante de curso na modalidade a distância poderá cursar, no máximo, duas disciplinas ou dois eixos temáticos/módulos na modalidade presencial, exceto quando o PPC previr a quantidade de disciplinas.

§ 2º Ficará a cargo do estudante a responsabilidade para cursar a disciplina ou o eixo temático/módulo na modalidade presencial.

Art. 69. O estudante regularmente matriculado em curso presencial da UFG poderá cursar disciplina ou eixo temático/módulo em curso a distância, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - fora reprovado na disciplina ou no eixo temático/módulo de seu curso e estes não serão mais ofertados;
II - a disciplina ou o eixo temático/módulo do curso a distância deve ser equivalente quanto ao conteúdo e à carga horária da disciplina ou do eixo temático/módulo do curso do estudante;
III - anuência dos coordenadores dos cursos envolvidos.

§ 1º O estudante de curso presencial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas ou dois eixos temáticos/módulos na modalidade a distância, exceto quando o PPC previr a quantidade de disciplinas.

§ 2º Ficará a cargo do estudante a responsabilidade para cursar a disciplina ou o eixo temático/módulo na modalidade a distância.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 70. Será permitido o trancamento de matrícula, requerido de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º Cada trancamento terá validade de apenas um semestre letivo.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula.

Art. 71. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de quatro (4) semestres letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. No semestre letivo em que o estudante não possa, excepcionalmente, se inscrever em disciplina ou eixo temático/módulo necessário para a integralização curricular, por falta de oferta, será permitido o trancamento de matrícula, ainda que exceda o limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 72. Fica vedado trancamento de matrícula ao estudante regularmente matriculado na UFG em turmas especiais, exceto se previsto em editais específicos do processo seletivo.

Parágrafo único. Entende-se por turmas especiais aqueles cursos de graduação ofertados por meio de convênios, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 73. Fica vedado ao estudante regularmente matriculado na UFG o trancamento de sua matrícula no semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos:

I - doença do interessado ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico original, homologado pela Junta Médica da UFG;
II - mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, ocorrido após a realização do processo seletivo e/ou ingresso do estudante na UFG, devidamente comprovado;
III - cumprimento de serviço militar, obrigatório.

Art. 74. Fica vedado ao estudante regularmente matriculado na UFG o trancamento de sua matrícula fora do prazo previsto no calendário acadêmico, exceto nos seguintes casos:

I – doença do interessado ou de pessoa de seu núcleo familiar que exija envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico, homologado pela Junta Médica da UFG;
II – mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, devidamente comprovado, ocorrido após o encerramento do prazo do trancamento de matrícula.

Art. 75. Terão direito ao trancamento de matrícula automático os estudantes ingressos:

I - por transferência obrigatória (*ex officio*), em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre em curso;
II - por chamadas subsequentes em processo seletivo da UFG ou por sistemas unificados de seleção que não tenham tempo hábil para cumprir a frequência mínima obrigatória;
III - por meio de decisão judicial em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre em curso.

Art. 76. Estudantes que estejam com matrícula trancada poderão solicitar vaga em disciplinas ou eixos temáticos/módulos oferecidos nos períodos de verão ou de inverno.

Art. 77. No semestre correspondente ao trancamento de matrícula, o estudante ficará impedido de realizar estágio curricular não obrigatório e perderá benefícios cuja concessão exija a sua frequência no curso.

Art. 78. O trancamento também poderá ser de ofício, conforme previsto no artigo 109 deste Regulamento.

Parágrafo único. O trancamento de ofício não será incluído no limite máximo de quatro (4) trancamentos definidos no *caput* do artigo 71.

Capítulo IV
Da Verificação da Aprendizagem, Da Segunda Chamada de Avaliação, Da Revisão de Nota, Da Frequência, Da Revisão de Frequência, Do Aproveitamento de Disciplinas ou de Eixos Temáticos/Módulos e de Atividades Complementares

Seção I
Da Verificação da Aprendizagem

Art. 79. A nota final do estudante variará de zero vírgula zero (0,0) a dez vírgula zero (10,0), com uma casa decimal.

§ 1º A nota final será resultado de, no mínimo, duas avaliações que podem ser na forma de provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual do estudante.

§ 2º Será aprovado na disciplina ou no eixo temático/módulo o estudante que obtiver nota final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina ou do eixo temático/módulo, observado o disposto no artigo 83.

§ 3º Nos cursos a distância, será aprovado na disciplina ou no eixo temático/módulo o estudante que obtiver nota igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) e participação de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das atividades presenciais e não presenciais.

§ 4º Nos cursos a distância, sessenta por cento (60%) da nota final das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos deverá ser obtida por meio de avaliações em momentos presenciais, observando a legislação em vigor.

§ 5º O docente responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo só poderá realizar uma nova avaliação após divulgar a nota obtida na avaliação anterior com antecedência de pelo menos dois (2) dias letivos.

§ 6º Os originais de trabalhos ou provas deverão ser devolvidos ao estudante no momento da divulgação da nota de cada avaliação, exceto os trabalhos de conclusão de curso e relatórios de estágios, os quais deverão ser arquivados na instituição.

§ 7º A nota final e a frequência serão registradas no sistema acadêmico correspondente pelo professor responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 8º As formas, os períodos e a divulgação das avaliações, bem como a forma de obtenção da nota final relativos ao processo de ensino-aprendizagem, deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina ou do eixo temático/módulo.

Seção II
Da Segunda Chamada de Avaliação

Art. 80. O estudante que deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino de disciplinas ou eixos temáticos/módulos dos cursos poderá solicitar segunda chamada até cinco (5) dias úteis após a data de realização da avaliação.

§ 1º A segunda chamada poderá ser solicitada ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 2º O estudante poderá também formalizar a solicitação de segunda chamada, devidamente justificada e comprovada.

§ 3º Caberá ao coordenador do curso ou da unidade responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo avaliar o pedido formalizado de segunda chamada e, uma vez deferido, encaminhar ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo para estabelecer data e realizar a nova avaliação.

§ 4º Nos cursos a distância, o pedido de segunda chamada deverá ser entregue ao coordenador do polo que o encaminhará à unidade responsável.

§ 5º No caso de cursos a distância, caberá ao coordenador de curso estabelecer a data de realização da nova avaliação.

Seção III
Da Revisão de Nota de Avaliação

Art. 81. O estudante poderá solicitar revisão de nota de avaliação no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a partir da divulgação da nota.

§ 1º A revisão de nota poderá ser solicitada ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 2º O estudante poderá também formalizar a solicitação de revisão de nota.

§ 3º Caberá à coordenadoria do curso ou da unidade acadêmica responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo encaminhar o pedido formalizado de revisão de nota ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 4º Nos cursos a distância, o pedido de revisão de nota deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico ao coordenador do polo, que o encaminhará ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 5º Caberá ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo analisar o pedido de revisão de nota no prazo máximo de sete (7) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido, respeitados os seus períodos de férias ou afastamento institucional não superior a quinze (15) dias.

§ 6º No caso de descumprimento do parágrafo anterior, a diretoria da unidade acadêmica responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo nomeará uma banca examinadora composta de três professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, para proceder a revisão de nota.

Art. 82. No caso de indeferimento do pedido pelo professor da disciplina ou do eixo temático/módulo, o estudante poderá interpor recurso ao diretor da unidade acadêmica a que está vinculada a disciplina ou o eixo temático/módulo que, julgando procedente o pedido, nomeará uma banca examinadora composta de três professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, para

proceder à revisão da nota da avaliação.

§ 1º O prazo do recurso à diretoria da unidade acadêmica será de dez (10) dias, a contar da data de ciência do estudante do processo, nos termos do artigo 116, §§ 2º e 3º.

§ 2º A banca examinadora terá prazo de dez (10) dias para proceder à revisão da nota da avaliação, a partir de sua nomeação.

§ 3º A decisão da banca examinadora deverá ser homologada pelo conselho diretor da unidade acadêmica.

Seção IV
Da Frequência

Art. 83. Será obrigatória ao estudante a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina ou eixo temático/módulo, nos cursos presenciais, com exceção das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos de estágio curricular obrigatório, cuja carga horária definida no PPC de cada curso deverá ser cumprida na totalidade.

§ 1º O registro da frequência às aulas será de responsabilidade do professor da disciplina ou do eixo temático/módulo, sob a supervisão da coordenadoria de curso.

§ 2º Compete ao professor registrar a frequência dos estudantes no diário de classe disponibilizado pelo sistema acadêmico e informá-la sempre que for solicitada pelo estudante.

Art. 84. Será obrigatória ao estudante a frequência de participação mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total das atividades presenciais e não presenciais previstas na disciplina ou no eixo temático/módulo, nos cursos a distância.

§ 1º O registro da frequência de participação será de responsabilidade do professor da disciplina ou do eixo temático/módulo, sob a supervisão do polo a que está vinculado o estudante.

§ 2º Compete ao professor registrar a frequência de participação no diário de classe disponibilizado pelo sistema acadêmico e informá-la sempre que for solicitada pelo estudante.

Seção V
Da Revisão de Frequência

Art. 85. O estudante poderá solicitar revisão de frequência registrada pelo professor da disciplina ou do eixo temático/módulo até cinco (5) dias úteis após a data limite para digitação de notas e frequências, prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A solicitação de revisão de frequência não significa abono de faltas.

§ 2º A solicitação de revisão de frequência poderá ser feita ao professor

da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 3º O estudante poderá também formalizar a solicitação de revisão de frequência.

§ 4º Caberá à coordenadoria do curso ou da unidade responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo encaminhar o pedido formalizado de revisão de frequência ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 5º Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, o pedido de revisão de frequência deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico ao coordenador do polo, que o encaminhará ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 6º Caberá ao professor da disciplina ou do eixo temático/módulo analisar o pedido de revisão de frequência, nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 83, respeitados os seus períodos de férias ou afastamento institucional não superior a quinze (15) dias.

Seção VI
Do Aproveitamento de Disciplinas ou Eixos Temáticos/Módulos e de Atividades Complementares

Art. 86. O estudante terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursados na educação superior antes de seu ingresso no curso atual na UFG.

§ 1º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursados anteriormente pelo aluno antes de ingressar no curso, não aproveitadas como Núcleo Comum ou Específico, poderão ser aproveitadas como Núcleo Livre.

§ 2º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos, como estágio, monografia ou projeto final de curso não serão aproveitadas, salvo se cursadas na UFG e em cursos cuja titulação será a mesma conferida no diploma do atual curso.

§ 3º Disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursadas pelo estudante em outra IES de forma paralela ao curso na UFG não serão aproveitadas, senão em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFG.

§ 4º O coordenador de curso poderá autorizar o estudante a cursar, em outra IES reconhecida, disciplinas ou eixos temáticos/módulos necessários para a integralização curricular nas seguintes situações:

I - a não existência de disciplina ou eixo temático/módulo equivalente em novas estruturas curriculares dos cursos da UFG;
II - a impossibilidade de a UFG oferecer a disciplina ou o eixo temático/módulo, em tempo hábil, para a integralização curricular no prazo máximo previsto pela resolução do curso;
III - a impossibilidade de a UFG oferecer a disciplina ou o eixo temático/módulo no período em que o estudante estiver na condição de provável formando, respeitando-se o disposto no artigo

87.

Art. 87. A análise do pedido de aproveitamento de disciplinas ou eixos temáticos/módulos far-se-á com base na equivalência de seus conteúdos programáticos, desde que tenham, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos equivalentes da UFG.

§ 1º O parecer sobre o aproveitamento de disciplinas ou eixos temáticos/módulos deverá ser emitido pelo coordenador do curso, ouvindo-se, se necessário, o professor da disciplina ou do eixo temático/módulo.

§ 2º As disciplinas ou os eixos temáticos/módulos aproveitados deverão constar do histórico e do extrato acadêmico, conforme previsto nos artigos 110 e 111.

Art. 88. O estudante que cursou disciplina ou eixo temático/módulo de NL no curso ao qual está vinculado poderá requerer aproveitamento deste como NC ou NE, se houver equivalência de seus conteúdos programáticos e com carga horária igual ou superior à disciplina ou ao eixo temático/módulo a ser aproveitado.

Parágrafo único. A disciplina ou eixo temático/módulo originalmente cursado será retirado do extrato acadêmico, constando apenas a disciplina ou o eixo temático/módulo aproveitado.

Art. 89. O estudante poderá requerer aproveitamento de atividades complementares feitas para outro curso superior.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento de atividades complementares será analisado com base nos critérios estabelecidos pela unidade acadêmica.

Seção VII
Da Dispensa de Disciplinas ou Eixos Temáticos/Módulos por Extraordinário Domínio de Conteúdo

Art. 90. É facultado aos estudantes solicitar dispensa de cursar disciplina ou eixo temático/módulo que integram a matriz curricular de seu curso, com justificativa de extraordinário domínio de conteúdo, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora.

§ 1º A dispensa de cursar disciplina ou eixo temático/módulo poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no *caput* do artigo 90 não se aplica às disciplinas Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e de Núcleo Livre.

Art. 91. O pedido de avaliação será requerido pelo estudante, acompanhada de justificativa, uma única vez em cada disciplina ou eixo temático/módulo, nos prazos previstos pelo calendário acadêmico da UFG.

Parágrafo único. São requisitos para o estudante solicitar a avaliação:

I - estar devidamente matriculado na UFG;
II - não ter sido reprovado por falta ou por nota na disciplina ou no eixo temático/módulo em que quer ser avaliado;
III - ter média global mínima de oito (8), à exceção do estudante que, no semestre de ingresso na UFG, solicitar a avaliação.

Art. 92. O pedido de avaliação será analisado pelo coordenador de curso do estudante.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do curso:

I - verificar se o estudante preenche os requisitos;
II - julgar se o pedido é pertinente;
III - se atendidas as condições previstas nos incisos I e II, solicitar a direção da unidade acadêmica responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo a nomeação de uma banca examinadora de reconhecida competência na área, composta de três membros efetivos e um suplente.

Art. 93. A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 1º O professor responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo deverá fazer parte da banca examinadora.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deve constar do plano de ensino vigente da disciplina ou do eixo temático/módulo, aprovado no conselho diretor da unidade acadêmica.

§ 3º Caberá à banca examinadora:

I - publicar até dez (10) dias úteis antes da data prevista para avaliação nos murais das secretarias das unidades acadêmicas envolvidas no processo, edital incluindo conteúdo e formas de avaliação com os respectivos pesos, além de data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s);
II - atribuir ao estudante uma nota final de zero vírgula zero (0,0) a dez vírgula zero (10,0), resultante da média aritmética das notas emitidas pelos membros da banca;
III - considerar aprovado aquele estudante que obtiver a nota mínima final oito vírgula zero (8,0).

Art. 94. Caberá à direção da unidade responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo:

I - apresentar o resultado da avaliação da banca examinadora para homologação do conselho diretor;

II - encaminhar à coordenadoria responsável pelo curso do estudante ata devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, contendo o resultado da avaliação, no prazo máximo de dez (10) dias úteis contados a partir da data da realização da prova.

Art. 95. Se aprovado na avaliação, o estudante obterá dispensa de cursar disciplina ou eixo temático/módulo, sendo registrado no seu histórico acadêmico a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total da disciplina ou do eixo temático/módulo.

Parágrafo único. O registro deverá ser feito pela coordenadoria de curso do estudante.

Art. 96. Havendo indeferimento do pedido, o estudante poderá interpor recurso ao conselho diretor da unidade acadêmica responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo.

Capítulo V
Do Calendário Acadêmico, Dos Horários de Aulas e Disciplinas ou Eixos Temáticos/Módulos, Do Plano de Ensino e do Programa da Disciplina ou Eixos Temáticos/Módulos e Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Seção I
Do Calendário Acadêmico de Graduação

Art. 97. A proposta do calendário acadêmico de graduação, elaborada por comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação, será aprovada pela Câmara de Graduação e pelo CEPEC.

Seção II
Dos Horários de Aulas e Disciplinas ou Eixos Temáticos/Módulos

Art. 98. O padrão de horário de aulas será proposto pela Câmara de Graduação para os turnos matutino, vespertino e noturno e aprovado pelo CEPEC na forma de resolução.

Parágrafo único. As disciplinas ou os eixos temáticos/módulos deverão ser ofertadas de acordo com o padrão de horário de aulas, ouvindo-se as unidades acadêmicas envolvidas e respeitando-se os turnos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 99. As alterações dos horários das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos, após a efetivação da matrícula, no semestre letivo, somente poderão ser efetuadas mediante anuência de todos os estudantes matriculados, do professor da disciplina ou do eixo temático/módulo e da coordenadoria de curso.

Parágrafo único. Esta alteração não se aplica nas disciplinas ou nos eixos temáticos/módulos com duração superior a um semestre letivo.

Seção III
Do Plano de Ensino e do Programa da Disciplina ou Eixos Temáticos/Módulos

Art. 100. Cada disciplina ou eixo temático/módulo terá o seu plano de ensino elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo conselho diretor da unidade responsável pela disciplina ou pelo eixo temático/módulo nos termos do Regimento da UFG, em consonância com o PPC e em formulário padronizado no sistema acadêmico.

Parágrafo único. O plano de ensino deve ser composto de, no mínimo:

I - identificação;
II - ementa;
III - objetivo geral;
IV - objetivo específico;
V - conteúdo;
VI - metodologia;
VII - processos e critérios de avaliação;
VIII - local de divulgação dos resultados das avaliações;
IX - bibliografia básica e complementar;
X - cronograma.

Art. 101. O programa da disciplina ou do eixo temático/módulo é o documento que sintetiza o plano de ensino para fins de apresentação em outras instituições de ensino.

§ 1º O programa da disciplina ou do eixo temático/módulo deverá conter os seguintes itens do plano de ensino:

I - identificação;
II - ementa;
III - conteúdo;
IV - bibliografia básica e complementar.

§ 2º Os programas das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos devem estar disponíveis no sítio de cada unidade acadêmica.

Art. 102. Até o período de planejamento pedagógico, o professor deverá entregar, à coordenadoria de curso, uma cópia do(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) ou do(s) eixo(s) temático(s)/módulo(s) sob sua responsabilidade e divulgá-lo(s) aos estudantes nos primeiros quinze (15) dias de aula.

Art. 103. O não cumprimento integral do plano de ensino da disciplina ou do eixo temático/módulo e sua respectiva carga horária, pelo professor da disciplina ou do eixo temático/módulo, sem justificativa apropriada, acarretará em aplicação de sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Seção IV
Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Art. 104. A avaliação e o acompanhamento dos cursos serão feitos conforme resolução específica e projeto pedagógico do curso, observando o que dispõe o Regimento da UFG.

Capítulo VI
Da Exclusão de Estudantes e do Preenchimento de Vagas Disponíveis

Seção I
Da Exclusão de Estudantes

Art. 105. Será excluído do quadro discente da UFG o estudante que:

I - for reprovado por falta em todas as disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursadas no semestre de ingresso na UFG;
II - não efetuar sua matrícula a cada semestre;
III - for reprovado três (3) vezes por falta em uma mesma disciplina ou em um eixo temático/módulo;
IV - for reprovado por falta em todas as disciplinas ou em todos os eixos temáticos/módulos, por dois semestres letivos consecutivos na UFG, mesmo se houver trancamento entre eles;
V - tiver esgotado seu prazo para integralização curricular;
VI - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio-Graduação (PEC-G).

§ 1º A exclusão também se aplica nos casos de desligamento por decisão do reitor, conforme previsto no Regimento da UFG, ou por decisão judicial.

§ 2º A data de publicação das listas e dos editais de exclusão de estudantes será prevista no calendário acadêmico, sendo o CGA e a PROGRAD responsáveis pela emissão.

§ 3º Ao estudante excluído, conforme o previsto no inciso II do artigo 105, será facultada a solicitação de reingresso, de acordo com resolução específica.

Seção II
Das Vagas Disponíveis

Art. 106. Vaga disponível é aquela remanescente do número de vagas para a matrícula inicial em cada curso de graduação, resultante da inexistência de candidato classificado em processo seletivo (vestibular) ou de sistemas unificados de seleção, de mobilidade interna e da inativação de registro acadêmico.

Parágrafo único. O levantamento do número de vagas disponíveis e os critérios para preenchimento serão previstos em resolução específica.

Capítulo VII
Do Tratamento Excepcional

Art. 107. Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem:

I - à aluna gestante;
II - ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatível com a frequência das atividades acadêmicas;
III - ao estudante com necessidades educativas especiais.

§ 1º O pedido de tratamento excepcional, acompanhado de relatório médico, deverá ser protocolado até trinta (30) dias após a ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º No caso de aluna gestante, sem complicações obstétricas, o pedido de tratamento excepcional poderá estar acompanhado apenas do atestado médico ou da certidão de nascimento.

§ 3º O relatório médico deverá ser avaliado pela junta médica da UFG para fins de homologação, exceto se for caso previsto no § 2º desse artigo.

§ 4º O pedido de tratamento excepcional será analisado pelo coordenador de curso, cuja concessão fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional será comunicada às unidades envolvidas com o curso pelo coordenador.

Art. 108. Aos estudantes em tratamento excepcional poderá ser atribuído o exercício domiciliar sob orientação de professores das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos em curso, conforme legislação em vigor.

§ 1º Quando não houver a garantia do disposto do § 4º do artigo 107 em algumas das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos, nas quais o estudante estava inscrito quando ocorreu o fato impeditivo, o coordenador de curso poderá determinar o cancelamento de disciplinas ou eixos temáticos/módulos.

§ 2º Quando não houver a garantia do disposto do § 4º do artigo 107 em todas as disciplinas ou em todos os eixos temáticos/módulos, nos quais o estudante estava inscrito quando ocorreu o fato impeditivo, o coordenador de curso poderá indicar o trancamento de ofício.

Art. 109. Nos casos de estudantes com transtornos psicológicos, o trancamento de matrícula poderá ser determinado de ofício, garantido o necessário sigilo, requerido pelo diretor da unidade responsável pelo curso à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado de relatório circunstanciado, com a exposição de todos os fatos que motivem o trancamento de ofício.

§ 2º O estudante será imediatamente informado pela Pró-Reitoria de Graduação da existência do requerimento de trancamento de ofício para que possa exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A junta médica da UFG, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, deverá realizar a perícia, comunicando ao estudante previamente do seu agendamento.

§ 4º O resultado da perícia deverá indicar, se possível, a pertinência da continuidade da frequência do estudante às atividades acadêmicas, bem como do prazo estimado para tratamento.

§ 5º A Pró-Reitoria de Graduação, com fundamento na perícia médica, deliberará acerca da necessidade de subsunção do estudante ao trancamento de ofício, dando-lhe ciência do inteiro teor da decisão e comunicando ao diretor da unidade responsável pelo curso para que este adote as medidas correspondentes.

§ 6º Excepcionalmente, o trancamento de ofício poderá ser substituído, se assim aconselhar a perícia médica, pelo trancamento da matrícula, sem qualquer prejuízo ao prazo de integralização curricular.

§ 7º Nas hipóteses de tratamento excepcional ou de trancamento da matrícula, o estudante poderá ser inserido em programas de saúde existentes na UFG, e os pais ou outros responsáveis serão informados.

Capítulo VIII
Do Histórico e do Extrato Acadêmico

Art. 110. O histórico acadêmico é um documento emitido por órgão competente da UFG, no qual constarão as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos em que o estudante obteve aprovação, reprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o semestre letivo e ano em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas, a média final das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos cursadas e dispensadas, a média global, a carga horária das atividades complementares e demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica.

§ 1º Após a integralização curricular, o histórico acadêmico será emitido sem as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos com reprovação, salvo se solicitado pelo graduado.

§ 2º Poderão constar no histórico acadêmico disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursados pelo estudante da UFG em programas de mobilidade ou de intercâmbio que não tenham sido aproveitadas no curso ao qual está vinculado.

§ 3º Mediante solicitação do estudante, poderão constar no histórico acadêmico disciplinas ou eixos temáticos/módulos cursadas pelo estudante em outro curso de graduação da UFG, ainda que não aproveitadas no curso ao qual esteja vinculado.

Art. 111. O extrato acadêmico é um documento em que constarão as disciplinas ou os eixos temáticos/módulos em que o estudante obteve aprovação, reprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o semestre letivo e o ano em que foram cursados, aproveitados ou dispensados, a média final e frequência obtida pelo estudante nas disciplinas ou nos eixos temáticos/módulos cursados e dispensados, a carga horária das atividades complementares, a matriz curricular, carga horária cursada por núcleo, a natureza e o núcleo das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos, a média global, todas ocorrências atribuídas ao estudante durante sua vida acadêmica na UFG e demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica.

Parágrafo único. O estudante regularmente matriculado poderá, a qualquer momento, acessar o seu extrato acadêmico no Portal da UFG.

Capítulo IX
Da Integralização Curricular, do Prazo de Integralização Curricular e Da Colação de Grau

Seção I
Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular

Art. 112. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos e de atividades complementares, previstas no PPC, além de componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas.

§ 1º O estudante que concluir seu curso nos períodos de verão ou inverno será considerado concluinte do semestre imediatamente anterior.

§ 2º Os prazos mínimos e máximos para integralização curricular serão definidos nos projetos pedagógicos dos cursos, observada legislação específica.

Art. 113. Fica vedado ao estudante com currículo integralizado efetuar matrícula no semestre letivo seguinte no mesmo curso.

Seção II
Da Colação de Grau

Art. 114. Estará apto a colar grau o estudante que integralizar o currículo do curso ao qual está vinculado, conforme o que dispõe o artigo 112.

§ 1º Caberá ao coordenador do curso verificar o cumprimento das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos curriculares e atividades acadêmicas exigidas para a concessão do grau.

§ 2º O controle da integralização curricular será feito semestralmente pela coordenadoria do curso e pelo CGA/PROGRAD.

Art. 115. A solenidade de colação de grau será organizada e supervisionada de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Capítulo X
Do Cadastro do Estudante

Art. 116. É dever do estudante manter seus dados cadastrais atualizados, incluindo endereço domiciliar, telefone(s) e endereço eletrônico preferencial.

§ 1º A atualização pode ser feita a qualquer momento por meio do Portal do Aluno, desde que o estudante esteja regularmente vinculado à instituição.

§ 2º A UFG utilizará o endereço eletrônico preferencial ou endereço domiciliar cadastrado para comunicar resultados de solicitações acadêmicas de interesse do estudante, observado também o disposto no § 3º.

§ 3º Os resultados de solicitações acadêmicas serão comunicados aos estudantes também por meio do endereço eletrônico ou endereço domiciliar informado pelo estudante no respectivo requerimento.

Capítulo XI
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 117. O regime disciplinar referente aos membros do corpo discente da UFG obedecerá ao disposto no Regimento desta Universidade.

§ 1º Os atos que oficializam as sanções aplicadas serão encaminhados ao CGA para arquivamento no dossiê do estudante.

§ 2º O estudante que se manifestar contra qualquer estudante "calouro", a título de "trote", estará sujeito ao regime disciplinar conforme resolução específica da UFG.

§ 3º A forma de apuração do descumprimento das normas institucionais e a correspondente aplicação das sanções cabíveis estão regulamentadas por normas específicas da UFG.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. Os recursos relativos às decisões dos conselhos deliberativos serão regulamentados conforme o que consta do Regimento Geral da UFG.

Art. 119. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no artigo 120, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 120. Entrarão em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2013:

I - artigo 6º, inciso VI, alínea "a" (eixos temáticos/módulos);
II - artigo 12, §2º (parte final);
III - artigo 22, §§1º e 2º (parte final);
IV - artigo 31, inciso I (atividade orientada);
V - artigo 36, §2º;
VI - artigo 40, §2º (registrar as datas de início e término), §3º (validar a oferta);
VII - artigo 42, §1º (não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais), §2º (parte final);
VIII - artigo 48, parágrafo único;
IX - artigo 51, §7º;
X - artigo 52, inciso VI;
XI - artigo 58, *caput* e incisos;
XII - artigo 59, *caput*, incisos e parágrafos;
XIII - artigo 60, *caput* (será automaticamente inscrito);
XIV - artigo 66;
XV - artigo 79, §§2º 3º (6,0);
XVI - artigo 83, *caput* (parte final);
XVII - artigo 98, parágrafo único (padrão de horário de aulas);
XVIII - artigo 110, *caput* e parágrafos;
XIX - artigo 111, *caput* e parágrafos.

• • •